

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 01210002/21

Objeto: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021291001, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 7/2021-221001, TENDO COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO COM PÁTIO, SALA, 03 SUÍTES, BANHEIRO, COZINHA E ÁREA EXTERNA AMPLA, LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, Nº 22, BAIRRO: PEPÉUA, SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, DESTINADO A SER CASA DE APOIO À FUNCIONÁRIOS TAIS COMO: ENGENHEIROS(AS), ARQUITETOS(AS), ADVOGADOS(AS) E OS DEMAIS SERVIDORES E PROFISSIONAIS QUE PRESTEM QUAISQUER SERVIÇOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2021291001. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021291001, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2021-221001, firmado com a Sra. **MARIETE NATALINA SOUSA DO CARMO**, que teve por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO COM PÁTIO, SALA, 03 SUÍTES, BANHEIRO, COZINHA E ÁREA EXTERNA AMPLA, LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, Nº 22, BAIRRO: PEPÉUA, SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, DESTINADO A SER CASA DE APOIO À FUNCIONÁRIOS TAIS COMO: ENGENHEIROS(AS), ARQUITETOS(AS), ADVOGADOS(AS) E OS DEMAIS SERVIDORES E PROFISSIONAIS QUE PRESTEM QUAISQUER SERVIÇOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

Frisa-se que o Contrato nº 2021291001, com o valor total de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, foi celebrado em 28 de outubro de 2021, com termo final em 29 de outubro de 2022, e que busca a renovação por igual período, findando em 31 de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO



outubro de 2023. Tendo sido este o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que, a vigência estabelecida no contrato original foi insuficiente para atender as demandas desta secretaria e vistas a assegurar a prestação de serviço resultante do contrato.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 2021291001.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Solicitação de Prorrogação de Prazo com a devida justificativa;**
- b) **Solicitação de dotação orçamentária;**
- c) **Dotação Orçamentária e Financeira;**
- d) **Declaração de adequação orçamentária e financeira;**
- e) **Termo de Autorização;**
- f) **Contrato nº 2022100201**
- g) **1º Termo Aditivo;**
- h) **Aceite da Pessoa Física;**
- h) **Despacho para Assessoria Jurídica;**
- i) **Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 2º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 29 de outubro de 2022, conforme prevê a Cláusula Terceira do 1º Aditivo ao Contrato nº 2021291001, firmado entre esta Prefeitura e o locador, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula quinta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, o Locador, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 2º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Prefeitura em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo até 31 de outubro de 2023, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do serviço deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 2021291001. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior.

São Caetano de Odivelas – PA, 26 de outubro de 2023.

Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472

